



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A fórmula de reajuste repassa as variações dos custos de Parcela A, que são aqueles relacionados à compra de energia elétrica para atendimento de seu mercado, ao valor da transmissão dessa energia e aos encargos setoriais. Os demais custos com a atividade de distribuição (custos operacionais das distribuidoras e os relacionados aos investimentos por esta realizados, como a quota de depreciação de seus ativos e a remuneração regulatória), definidos como Parcela B, são corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, reduzido do Fator X (valor descontado do reajuste que visa estimar ganhos potenciais de produtividade).

A data da reunião para autorizar o reajuste sempre ocorre na véspera do aniversário do contrato. No caso da CELPE, o aniversário do contrato é dia 29/4.

Sempre participei pessoalmente de todas as reuniões da ANEEL, desde 2007, que deliberaram sobre o reajuste anual da tarifa da CELPE, para fiscalizar o processo de reajuste e defender o povo pernambucano.

No ano de 2015, fomos comunicados pela Assessoria Parlamentar da Agência que a reunião para deliberar sobre o reajuste estava agendada para o dia 28/4/2015. Na oportunidade a Assessoria Parlamentar solicitou que confirmássemos no dia 24/4/2015 a data da reunião.

No entanto, fomos surpreendidos com a aprovação do reajuste da CELPE em 22/4/2015, sem que qualquer comunicação fosse feita. A ANEEL aprovou durante Reunião Pública o reajuste de 11,19% para os consumidores residenciais, em 3,4 milhões de unidades consumidoras localizadas em 185 municípios de Pernambuco.

Detalhe importante a ser observado é que a ANEEL determinou que os novos valores só serão aplicados a partir de 29/4, data do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aniversário do contrato da CELPE. Isso indica que a data original de 28/4/2015, informada pela Agência, era a data em que legalmente deveria acontecer a reunião da Diretoria da ANEEL.

A mudança da data sem motivação e sem a devida comunicação ofenderam os princípios da moralidade, da legalidade e da publicidade e violam a obrigação de transparência à qual a ANEEL está jungida por força constitucional.

A alteração da data da forma patrocinada pela Diretoria da ANEEL violou o direito dos consumidores pernambucanos de discutir e contestar o reajuste. Restou afrontada o inciso II, do §3º do art. 37 da Constituição que garante o acesso dos usuários de serviços públicos a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, na forma da lei.

A falta de transparência no processo que cuidou da majoração da tarifa de energia elétrica de Pernambuco desperta uma enorme desconfiança nos usuários pernambucanos acerca da lisura e da correção técnica da atuação da ANEEL e ameaça o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa garantido constitucionalmente aos usuários do meu Estado.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2015.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do Partido Progressista